



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 1990.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de se proceder as ligações da rede domiciliar à rede pública) - de autoria do Vereador WILSON RANGEL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todo prédio deverá, obrigatoriamente, ser dotado de dispositivos e instalações adequadas, destinadas a receber e conduzir os despejos.

Parágrafo 1º - Onde houver rede pública de esgoto, em condições de atendimento, as edificações, novas ou as já existentes, serão obrigatoriamente, a ela ligadas e por ela esgotadas.

Parágrafo 2º - É vedada a interligação de instalações prediais internas em prédios situados em lotes distintos.

Parágrafo 3º - Os projetos de características pluri-habitacionais ou pluri-comerciais que possam causar concentração social ou que possam produzir grande volume de esgotos, serão submetidos, previamente, à apreciação da CETESB - Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Ambiental.

Artigo 2º - As redes internas de esgotos deverão obedecer às especificações e característi-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

cas sanitárias, estabelecidas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, onde houver rede pública de esgoto em condições de atendimento, intimará os proprietários a efetuarem a ligação de seus prédios àquela rede no prazo de 30 dias.

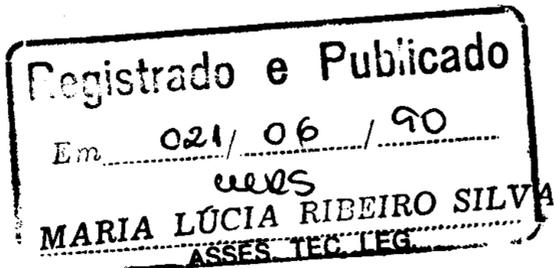
Artigo 4º - Se no prazo constante no artigo 3º, não for efetuada a ligação da rede de esgoto do prédio à rede pública da Sabesp, a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba providenciará essa ligação e cobrará do proprietário os serviços realizados.

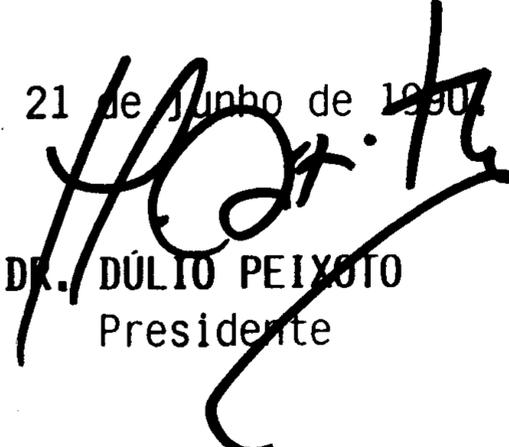
Parágrafo Único - Quando ocorrer que o proprietário do prédio, em decorrência de suas condições financeiras, não possa efetuar de uma vez só o pagamento do serviço realizado, este poderá ser parcelado, mediante comprovante da impossibilidade de tal pagamento.

Artigo 5º - O Prefeito baixará regulamento a esta Lei, no prazo de 30 dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de Junho de 1990.



  
DR. DÚLIO PEIXOTO  
Presidente